



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.211.

BELÉM — DOMINGO, 1 DE DEZEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugênia Varela, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina de Sousa Costa, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 26 de março de 1963, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pinheiro Lopes, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Carlos Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Costa Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Souza Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alda Santos de Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso...		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados..		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseite (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
em exercício
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice de Jesus Souza Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Chaves de Souza, para exercer, interinamente,

o cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmerina de Souza Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jamile Galvão da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corinta Saavedra de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio Junior da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Ferreira do Amáral, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel da Costa Ferrão, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Itamar Ferreira Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irinã Zenobia Pinto Quezada, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Palmira Vitória Vieira Leibold, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neusa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Penha Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Martinho Rosa de Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduvirgens Leitão, para Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina de Oliveira Melo Ricinho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celia da Silva Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Moraes Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Irene Pereira do Couto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Itelvina Ferreira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Alves de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda de Paula Ribeiro, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Consolação Furtado Augusto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geruza Sousa Feitosa, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em data de 19.9.63

Prot. 1416/63 — José Edmundo

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Pompeu Gonçalves Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 28 de março de 1963, que exonerou, "ex.officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Brito de Oliveira, do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Ortiz Vergolino, requer por arrendamento uma área de terras, próprias para indústria extrativa de castanha, situada no Município de Marabá. — Conceda-se. Em 19.9.63 a) Dionisio Bentes de Carvalho.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04484/63 — CONVÊNIO N. 240/63

Término de contrato, firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, Manaus, Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Ginásio N. S. Auxiliadora.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora,

em Manaus, Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, Padre FRANCISCO FABBRI, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Ginásio N. S. Auxiliadora — Cr\$ 400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta: O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P. p. Padre FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Rocha

Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 4484/63

N. 237/63

**ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS**

Plano de aplicação Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Prosseguimento de construção da Inspeção Missionária "Laura Vicuña".				
A — Concreto armado				
1—Lajes	m3	5	68.000,00	340.000,00
B—Eventuais e Administração	vb	—	—	60.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 400.000,00

(T. 8452 — Dia 30/11/63)

PROCESSO N. 06501/63 — CONVÊNIO N. 165/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Procurador,

Padre FRANCISCO FABBRI, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta

o dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 19 — Prelazia de Humaitá — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos, ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
Pai: Padre FRANCISCO FABBRI
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Henrique Ramos M. de Sousa.
Mereês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada a ser usada pela Prelazia.

Aquisição de 1 caminhão de segunda mão ..	850.000,00
Equipamento escolar: carteiras individuais ..	800.000,00
Equipamento Hospitalar ..	500.000,00
Generos de alimentação para atender às várias escolas, ao Patronato e ao Hospital ..	2.550.000,00

TOTAL .. Cr\$ 4.500.000,00

T. 8452 Dia 30/11/63

Térmo aditivo ao contrato de empreitada firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a firma construções Amazônia — Conama S.A., para a execução de serviços de obra de adaptação do pavilhão de alvenaria existente no terreno da SPVEA, sito à rua Antônio Baena n. 1.113, esquina da avenida Almirante Barroso, nesta cidade de Belém do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, presentes o seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A., representada por seu Presidente, Doutor OTAVIO BITTENCOURT PIRES, firmaram o presente termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre as mesmas partes em 14.8.63, para a execução de serviços de obras de adaptação do pavilhão de alvenaria existente no terreno da SPVEA, sito à rua Antônio Baena número 1.113, esquina da Avenida Almirante Barroso, nesta cidade de Belém do Pará, com o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de oito (8) de outubro próximo passado, o seguinte:

I — Que a despesa decorrente da obra de que trata o termo aditado correrá à conta dos saldos globais apontados na cláusula quinta (V), cujas quotas-partes ficam comprometidas.

II — Que, por este ato, fica excluído o item "c" (acréscimo da obra) da cláusula quarta (IV).

III — Fica ainda estabelecido que não haverá reajustamento de preços para a execução das obras objeto do contrato aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
OTAVIO BITTENCOURT PIRES
Testemunhas:
Assinatura ilegível
Clyton Morais de Oliveira

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (E. C. C. I. R.)

CÔES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (E. C. C. I. R.), para execução de serviços rodoviários na forma abaixo.

I — PREAMBULO
1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília adiante denominada RODOBRÁS e a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (E. C. C. I. R.)

I. R.), a seguir designada **EMPREITEIRA**.

2) — **LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, a Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — **REPRESENTANTES**: Representa a RODOBRAS o seu Presidente Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Eng. Hermogenes Urdininea Conduz, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA**: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Rua Santo Antônio n. 432 — 10. andar, Edifício "Antônio Velho", nesta Capital, e está registrada no CREA — 1a. Região, sob o n. 79/53 e na Junta Comercial, sob o número 271/953.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre de Resolução n. 17/63, de 25 de novembro de 1963, da Comissão Executiva da Rodevia Belém-Brasília que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 7/63-ROD.

II — DISCRIMINAÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) — **ESTRADA E TRÊCHO**: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodevia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho Guamá-Itinga no Estado do Pará, sub-trêcho do Km. 0, ao Km. 30, zero no Guamá. 2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS**: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminho de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva; f) pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base do solo estabilizado

mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia asfalto, na espessura de 5cm, compactado, acostamento, drenagem; g) se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado a critério da RODOBRAS qualquer outro tipo de pavimentação previsto pela Tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora; h) o abastecimento de materiais betuminosos será por conta da EMPREITEIRA, podendo, no entanto, a RODOBRAS fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pela EMPREITEIRA, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER de 5-3-63. O pagamento de transporte será feito com base na comprovação direta do custo do frete de acordo com a Resolução C. E. de 02-03-62 (Proc. n. 78.125/61).

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO**: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS**: A RODOBRAS pagará a EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo

percentual único e global de 80% (oitenta por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada uma: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "Instruções para os serviços de Medição das obras rodovárias a cargo do DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA**: Os serviços contratados serão executados no prazo de 380 (trezentos e oitenta) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO**: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — **VALOR**: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000,00).

2) — **DOTACÃO**: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 420, de 26-12-61, no montante de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e foi de-

duzida devidamente conforme empenho 1186ROD-I-03-64-463.

3) — **INSUFICIÊNCIA**: Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier, e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIOS**: Nos exercícios seguintes, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA**: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS, sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em

que foi científica. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado n. 1.254, de 5 de novembro de 1963, expedido pela referida Entidade Bancária.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e reco-

lhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Tereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o cheenchi, e assinando por último, certificando que o presente contrato paga selo proporcional na quantia de quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000,00).

E, por assim estarem acôrdes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
(RODOBRAS)

HERMOGENES FERDININHA
CONDURU
(EMPREITEIRA)

Testemunhas:

1a. — (aa.) Clyton Moraes de Oliveira — Resid. Grande Hotel — Belém. 2a. — (Assinatura ilegível) — Residência — Edifício Importadora. s/211.

(Dia — 1-11-63)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A., para execução de serviços de Obras d'Arte Especial na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A., a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Tray. Antônio Baena, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, Engenheiro

Civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Presidente Vargas n. 251, Grupo 205, em Belém, Capital do Estado do Pará e está registrada no CREA, 1a. Região sob n. 82-A e na Junta Comercial deste Estado sob n. 478/62.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução n. 18/63, de 25 de novembro de 1963, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que com fundamento no artigo 9o. inciso VII do seu Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29/03/1962, aprovou a Concorrência Pública n. 7163-ROD.

II — **LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sávio" (Belém-Brasília), trêcho do Itinga — Estreito, sub-trêcho do Km. 108, zero em Itinga, no Estado do Maranhão.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços objeto do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Barra Grande, com aproximadamente 40 metros de vão.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acórdio com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A.B.N.T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — **PREÇO E PAGAMENTO**

1) **PREÇO:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em sessão do dia 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% no que for aplicável e que não for omissa, na base dos seguintes preços unitários:

01 — Projeto e detalhes: pela tabela proposta; — Sondagens a percussão em tubos de 2": a) sobre água — metro linear: Cr\$ 8.800,00; b) sobre terra — pela tabela proposta; 03 — Sondagem rotativa e, B. salto com Ø 7/8: a) sobre água: metro linear: Cr\$ 18.200,00; b) sobre terra — metro linear: Cr\$ 13.800,00;

04 — Estacas de concreto moldadas "in situ" (cravação e enchimento de tubo): a) Diâmetro de 400 mm. — metro linear: Cr\$ 15.000,00; b) Diâmetro de 520 mm. — metro linear: Cr\$ 28.000,00;

05 — Estacas pré-moldadas de concreto armado de seção quadrada ou correspondente (confeção e cravação): metro linear; a) Lado de 250 mm ou equivalente, metro linear: Cr\$ 11.500,00; b) Lado de 300 mm ou equivalente — metro linear: Cr\$ 14.600,00; c) Lado de 350 mm ou equivalente, metro linear: Cr\$ 25.000,00; 06 — Tubulões cravados a céu aberto (confeção, cravação e enchimento): a) Diâmetro externo na face de 1,20 mts. ou seção correspondente: metro linear: Cr\$ 96.000,00; b) idem, idem com 1,60 mts.: metro linear: Cr\$ 135.000,00; c) Idem idem com 2,00 mts. — metro linear: Cr\$ 180.000,00; 07 — Tubulões cravados a ar comprimido medidos da cota de arrasamento até a cota de assentamento: a) Diâmetro externo na face de 1,40 mts. — metro linear: Cr\$ 270.000,00; b) Idem c/ 1,60 mts. — metro linear: Cr\$ 340.000,00; c) Idem com 2,00 mts. — metro linear: Cr\$ 420.000,00; 08 — Estacas de perfil metálico por ton. de capacidade de carga (fornecidas e cravação): Cr\$ 4.600,00; 09 — Escavação em terra sem esgotamento — pela tabela proposta; 10 — Escavação em rocha sem esgotamento — pela tabela proposta; 11 — Escavação em terra com esgotamento — metro cúbico: Cr\$ 3.500,00; 12 — Escavação em rocha com esgotamento — metro cúbico: Cr\$ 8.800,00; 13 — Ensecadeiras duplas — metro quadrado: Cr\$ 9.000,00; 14 — Ensecadeiras simples — metro quadrado: Cr\$ 6.600,00; 15 — Formas planas sem transporte — pela tabela proposta; 16 — Formas curvas ou de madeirite — metro quadrado: Cr\$ 5.800,00; 17 — Aço 37-CA sem transporte — pela tabela proposta; 18 — Aço CAT-40 dobrado e assentado — quilo: Cr\$ 620,00; 19 — Aço CAT-50 dobrado e assentado — quilo: Cr\$ 680,00; 20 — Aço duro para concreto protendido (confeção dos cabos colocação e bainha metálica) com diâmetro de arame de 5 ou 7 mm. — quilo: Cr\$ 1.020,00; 21 — Cones de ancoragem aplicadas: a) em cabo de 12x5 mm — Unidade: Cr\$ 40.000,00; b) em cabo de 12x7 mm — Unidade: Cr\$ 50.000,00; 22 — Concreto Tc: 28-225 kg/cm² (confeção) — pela tabela proposta; 23 — Escoramento de formas sem transporte — pela tabela proposta; 24 — Articulações NEOPRENE — quilo: Cr\$ 25.000,00; 25 — Concreto Tc: 28 — 300 Kg/cm² (confeção) — pela tabela proposta; 26 — Guarda corpo de tubos galvanizados (Manesman) soldadas eletricamente e instalados e pintados — quilo: Cr\$ 820,00; 27 — Guarda corpo de concreto tipo DNER — metro linear: Cr\$ 8.500,00; 28 — Drenos de Ø 3" — Unidade Cr\$ 6.000,00; 29 — Cantoneiras de ferro instaladas 2 1/2"x2 1/2" (proteção de arestas) — metro linear: Cr\$ 3.500,00; 30 — Idem 4"x4" — metro linear: Cr\$ 5.400,00; 31 — Junta longitudinal — metro linear:

Cr\$ 2.800,00; 32 — Pintura de cimento ou cal — metro quadrado: Cr\$ 350,00; 33 — Sinalização por cabeça de poste — Verba: Cr\$ 80.000,00; 34 — Transportes no canteiro da obra de todos os materiais em bruto ou preparados — pela tabela proposta; 35 — Transporte em geral dos materiais de suas fontes considerando a cidade de Belém como base — pela tabela proposta; 36 — Instalação de peças de concreto premoldado pela fórmula: Cr\$ 3.000,00 (Q + Y) peças onde Q = peso em tonelada e Y = deslocamento em decametro.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projeto; b) às avaliações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avaliações parciais, nunca inferiores a dez por cento (10%) do valor total da obra serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER.

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do registro do presente Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a exclusivo critério da Comissão Executiva efetivada na forma do § único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente informada ao Tribunal de Contas da União para efeito do disposto no artigo 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 39.000.000,00).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá no corrente exercício, à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 420, de

28-12-1961, na importância de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme empenho n. 1187-ROD — I — 03 — 06 — 5/63 de novembro de 1963.

3) — EXERCÍCIO: Nos exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto ao mesmo e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União ao qual será enviada uma via do empenho correspondente.

4) — INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato para a conclusão dos mesmos, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a Termo Aditivo a Registro Prévio, no Tribunal de Contas da União.

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) inibir a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi identificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 390.000,00), conforme certificado número 1.256, de 8 de novembro de 1963, correspondente a 1% do valor atribuído ao presente contrato.

2) — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Fls. Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e

assinou por último certificando que o presente contrato paga-se proporcional na quantia de TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 312.000,00). E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

OTÁVIO BITTENCOURT PIRES — Empreiteira.

Testemunhas:
1a. — Assinatura ilegível — Grande Hotel, Apt. 205.
2a. — Armando F. Nascimento — Grande Hotel — Apt. 203.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A., para execução de serviços de Obras d'Arte Especial na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRAS o seu presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Sr. OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Presidente Vargas, n. 251, Grupo 205, em Belém, capital do Estado do Pará, e está registrada no CREA — 1.ª Região, sob n. 82-A e na Junta Comercial deste Estado sob n. 478/62. 5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução n. 20/63 de 25 de novembro de 1963 da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 23-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 10/63-

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trêcho Guamá-Itinga, sub-trêcho do Km. 307, zero em Guamá, Estado do Pará.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços obje-

to do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Chocrem, com aproximadamente 40 metros de vão.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, definido para obras, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas, de Rodagem, as normas da A. B. N. T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em sessão do dia 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 175% (cento e setenta e cinco por cento) no que for aplicável e, no que for omissa, na base dos seguintes preços:

1.º) — Projeto e detalhes, pela tabela proposta. 2.º) Sondagens a percursão em tubos; de 2": a) sobre água, metro linear: Cr\$ 8.700,00; b) sobre terra, pela tabela proposta; 3.º) Sondagens rotativa em Basalto Ø 7 7/8": a) sobre água, metro linear: Cr\$ 18.200,00; b) sobre terra, metro, linear: Cr\$ 13.600,00; 4.º) Estacas de concreto moldadas "in situ" (cravação de tubo e enchimento): a) diâmetro de 400 mm, metro linear: Cr\$ 13.500,00; b) diâmetro de 520 mm, metro linear: Cr\$ 27.000,00; 5.º) Estacas pré-moldadas de concreto armado de seção quadrada ou correspondente (confeção e cravação): a) lado de 250 mm. ou equivalente: metro linear: Cr\$ 11.000,00; b) lado de 300 mm, metro linear: Cr\$ 14.000,00; c) lado de 350 mm, metro linear: Cr\$ 24.000,00; 6.º) Tubulões cravados a céu aberto (confeção e enchimento): a) diâmetro externo na face 1,20 mt. ou seção equivalente, metro linear: Cr\$ 90.000,00; b) idem, com 1,60 mt., metro linear: Cr\$ 130.000,00; idem com 2,00 mt., metro linear: Cr\$ 170.000,00; 7.º) Tubulões cravados a ar comprimido medidos na cota de arrastamento até a cota de assentamento (confeção, cravação e enchimento): a) diâmetro externo na face 1,40m, metro linear: Cr\$ 270.000,00; b) idem, idem na face 1,60 metro linear: Cr\$ 340.000,00; c) idem, idem na face 2,00m, metro linear: Cr\$ 420.000,00; 8.º) Estacas de perfil metálico por ton. de capacidade de carga fornecidas e cravadas: Cr\$ 4.600,00; 9.º) escavação em terra sem esgotamento, pela tabela proposta; 10.º) es-

cavação em rocha sem esgotamento, pela tabela proposta; 11.º) escavação em terra com esgotamento, metro cúbico: Cr\$ 3.500,00; 12.º) escavação em rocha com esgotamento, metro cúbico: Cr\$ 8.800,00; 13.º) ensecadeiras duplas, metro quadrado: Cr\$ 9.600,00; 14.º) ensecadeiras simples, metro quadrado: Cr\$ 6.600,00; 15.º) formas planas (sem transporte, pela tabela proposta; 16.º) formas curvas ou de madeirit, metro quadrado: Cr\$ 3.600,00; 17.º) Aço 37-CA sem transporte, pela tabela proposta; 18.º) Aço CAT-40 dobrado e assentado, quilo: Cr\$ 610,00; 19.º) aço CAT-50 dobrado e assentado, quilo: Cr\$ 670,00; 20.º) aço duro para concreto pretendido (confeção dos cabos colocação e bainha metálica) com diâmetro de arame de 5 ou 7 mm, quilo: Cr\$ 1.000,00; 21.º) cones de ancoragem aplicados: a) em cabo de 12x5mm, unidade: Cr\$ 40.000,00; b) em cabo de 12 x 7 mm., unidade: Cr\$ 50.000,00; 22.º) concreto Tc; 28-225 kg (confeção) pela tabela proposta; 23.º) escoramento sem transporte, pela tabela proposta; 24.º) articulações NEOPRENE, quilo: Cr\$ 25.000,00; 25.º) concreto Tc: 28-300 kg/cm2 (confeção), pela tabela proposta; 26.º) guarda corpo em tubos galvanizados (Manesman) soldados eletricamente e instalados e pintados, quilo: Cr\$ 800,00; 27.º) guarda corpo tipo DNER, metro linear: Cr\$ 8.200,00; 28.º) drenos de diâmetro 2", unidade, Cr\$ 6.000,00; 29.º) Cantoneiras de ferro 2 1/2" x 2 1/2" instaladas (proteção de arestas), metro linear: Cr\$ 3.500,00; 30.º) cantoneira de ferro 4" x 4", metro linear: Cr\$ 5.400,00; 31.º) junta longitudinal, metro linear, Cr\$ 2.800,00; 32.º) pintura de cimento ou cal, metro quadrado: Cr\$ 350,00; 33.º) sinalização por cabeça de ponte, verba: Cr\$ 60.000,00; 34.º) transportes no canteiro da obra de todos os materiais em bruto ou preparadas, pela tabela proposta; 35.º) transportes em geral dos materiais de suas fontes considerando a cidade de Belém como base, pela tabela proposta; 36.º) instalação de peles de concreto pré-moldadas pela fórmula $Q + Y$ pela onde Q = peso em toneladas, Y = deslocamento em decímetros.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projetos; b) às avallações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avallações parciais que nunca serão inferiores a dez por cento (10%) do valor total da obra, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos ca-

sos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER".

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: — Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do registro do presente instrumento pelo Tribunal de Contas da União;

2) — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação no prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, devendo ser efetivada na forma do § único, do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (trinta) dias do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União, para efeito do disposto no art. 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 39.000.000,00).

2) — DOTACÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá no presente exercício à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961, na importância de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme o empenho n. 1189/ROD, I-03-06-7/63.

3) — EXERCÍCIO: Nos exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato, comunicar a anotação e enviar ao Tribunal de Contas da União uma via do empenho respectivo.

4) — INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado, atribuídos aos serviços deste contrato, para a conclusão dos mesmos, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM

RELACÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00 quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens do serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexactamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de

qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I desta cláusula quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros) conforme certificado n. 1257 de 08-11-63, correspondente a um por cento (1%), do valor do presente contrato.

2) — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido este contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRÁS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato paga selo proporcional na quantia de TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 312.000,00).

E, por assim estarem acordados assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Presidente

OTAVIO BITTENCOURT PIRES

Empreiteira

Testemunhas:

1.ª Nome: **Clyton Moraes de Oliveira**. Resid.: Grande Hotel — Belém.

2.ª Nome: **Carlos Telles**. Resid.: Grande Hotel — Belém.

Datilógrafo: **Theresa de Jesus de Leão Guilhon**.

CONTRATO DE EMPREITEIRA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO, para execução dos serviços de obra d'arte especial na forma abaixo.

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Trav. Antônio Baena n. 1-113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 27 dias de novembro de 1963.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Clyton Moraes de Oliveira, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco n. 103, 9o. andar e está registrada no CREA — 5a. Região sob o n. 2891 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 85.670.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução n. 1963, de 25 de novembro de 1963, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, que, com fundamento no artigo 9o., inciso VII do seu Regimento Interno, publicada no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 963/ROD.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho Estreito-Brasília, sub-trêcho do Km. 292, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado ou pretendido sobre o Rio Almas, com aproximadamente 180 metros de vão.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A. B. N. T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em sessão do dia 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 198% (cento e noventa e oito por cento) no que for aplicável e, no que for omissa, na base dos seguintes preços: 1) escavação de solos com esgotamento: Cr\$ 3.000,00 o metro cúbico; 2o.) escavação de rocha com esgotamento: Cr\$ 5.000,00 o metro cúbico; 3o.) enscadeira parede simples: Cr\$ 6.200,00 o metro quadrado; 4o.) enscadeira parede dupla: Cr\$ 10.300,00 o metro quadrado; 5o.) tubulões à céu aberto Ø 1,20|1,50m a : Cr\$ 115.800,00 o metro linear; 6o.) tubulões a céu aberto Ø 1,60|2,00: Cr\$ 202.000,00 o metro linear; 7o.) tubulões a céu aberto Ø 3,00m: Cr\$ 308.000,00 o metro linear; 8o.) tubulões a ar comprimido Ø 1,20m: Cr\$ 258.000,00 o metro linear; 9o.) tubulões a ar comprimido Ø 1,60m: Cr\$ 382.000,00 o metro linear; 10o.) tubulões a ar comprimido Ø 2,00m: Cr\$ 482.000,00 o metro linear; 11o.) tubulões a ar comprimido Ø 2,40m: Cr\$ 524.000,00 o metro linear; 12o.) Estacões pré-moldadas 25x25cm.: Cr\$ 12.700,00 o metro linear; 13o.) estacas pré-moldadas 30x30cm.: Cr\$ 16.300,00 o metro linear; 14o.) estacas pré-moldadas 35x35cm.: Cr\$ 26.600,00 o metro linear; 15o.) concreto pretendido: Cr\$ 42.000,00 o metro cúbico; 16o.) Aço CAT-50: Cr\$ 629,00 o quilo; 17o.) Aço duro Ø 5 ou 7mm., inclusive preparo e bainha metálica .. Cr\$ 880,00 o quilo; 18o.) Aparelho de apóio de aço: ... Cr\$ 2.000,00 o quilo; 19o.) aparelho de apóio de borracha: Cr\$ 15.000,00 o quilo; 20o.) guarda corpo: Cr\$ 8.000,00 o metro linear; 21o.) dreno de Ø 3": Cr\$ 7.000,00 a unidade; 22o.) juntas longitudinal e transversal: Cr\$ 4.000,00 o metro linear; 23o.) pintura de cimento: Cr\$ 350,00 o metro quadrado; 24o.) pintura de cal: Cr\$ 400,00 o metro quadrado; 25o.) protensão por cone de 5mm.: Cr\$ 25.000,00

a unidade; 26o.) protensão por cone de 7mm: Cr\$ 40.000,00 o metro linear; 27o.) injeção de cimento para obturação de cabos Cr\$ 2.000,00 o metro linear; 28o.) sondagem rotativa: ... Cr\$ 20.000,00 o metro linear.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projetos; b) às avaliações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avaliações parciais que nunca serão inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER".

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e cinquenta (250) dias consecutivos, contados da data do registro do presente instrumento pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, devendo ser efetivada na forma do § único, do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta dias do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União, para efeito do disposto no Art. 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 270.000.000,00).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá no presente exercício à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 25-12-1961, na importância de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme o empenho n. 1188/ROD-I-03-06-6163.

3) — EXERCÍCIO: Nos

exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato, comunicar a anotação e enviar ao Tribunal de Contas da União uma via do empenho respectivo.

4) — **INSUFICIÊNCIA**: Demonstrada temporariamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA**: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente às administrações da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio atendida a comprovada conveniência

dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS**: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO**: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR**: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.700.000,00), conforme certificados números 1.135 de 08-11-1963 e 1268, de 29-11-1963, correspondente a um por cento (1%) do valor do presente contrato.

2) — **LEVANTAMENTO**: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido este contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o premechi e assino por último certificando que o presente con-

trato paga selo proporcional na quantia de DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.160.000,00).

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE

ANDRADE LIMA — Presidente.

P. p. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Carlos Telles, res. no Grande Hotel — Belém.

2a. — Assinatura ilegível — Res. no Edifício Importadora, S/211.

Datilógrafa, Thereza de Jesus de Leão Guilhon.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito, da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juiz foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmô. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Orlando Sôzinho Lobato, que também usa e assina Orlando Lobato, brasileiro, casado, farmacêutico, domiciliado e residente nesta cidade à av. 16 de novembro 732, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial signatário expor para afinal requerer a V. Excia., o seguinte:

1) O Suplicante emitente de uma nota promissória no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), cujo selo por verba foi pago pelo recibo n. 16.851, da Alfândega de Belém e avalizada pelo sr. Olavo de Lyra Maia, extraviou a mesma na tarde do dia 21 de novembro corrente, tendo se apressado em publicar aos jornais citado extraviado (doc. n. 1). 2) Assim sendo e querendo prevenir direitos e responsabilidades, requer a V. Excia., nos termos do art. 720 do Cód. do Proc. Civil o seguinte **PROTESTO JUDICIAL** para que seja dada ciência ao possível portador do título extraviado na tarde de 21 de novembro do ano em curso, para que este no futuro não alegue nem invoque a propriedade do título em apêço. 3) Como se trata no presente protesto de pessoa indeterminada, requer-se a V. Excia., que seja feito por Edital o presente, entregando-se-lhe os autos independentemente de traslado. Outrossim, requer a V. Excia. seja oficiado aos títulos dos Cartórios de Protesto de Letras desta Capital, do extraviado da nota promissória acima referida. Termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 800.000,00. Pede Deferimento. Belém, 25 de novembro de 1963. P. p. Carlos Zoghbi — Despachos do doutor Juiz — D. A. Conclusos. Belém, 25-11-1963. — Lydia Dias Fernandes. — Defiro o pedido de fls. 2, expeça-se edital com o prazo de trinta dias o ofício aos Cartórios de Protestos de Letras na forma pedida. Belém, 26-11-1963. — Lydia Dias Fernandes. — E para que che-

gue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de novembro de 1963. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão, escrevi.

(a) Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5a. Vara. (T. 8475 — 29-11-63)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÚ

Citação com o prazo de quinze (15) dias

O Bacharel Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz de Direito da Comarca de Mojú, Estado do Pará, etc...

Faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo, corre seus termos legais o processo crime de homicídio em que é autora a Justiça Pública, réu Alonso Gonzaga de Almeida e vítima Raimundo Machado Lobato, fato ocorrido no dia vinte e dois (22) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) no rio Arauaí, deste Município, e como não tenha sido possível encontrar o denunciado Alonso Gonzaga de Almeida, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, presumivelmente com cinquenta anos de idade, de cor morena e filiação ignorada, que se foragiu após a prática do delito, para se ver processar como incurso no Artigo Cento e vinte e um (121) do Código Penal, CITA — O para comparecer neste Juízo, no Paço Municipal, Salão do Fórum, em Mojú, no dia 13 de dezembro vindouro, às nove (09.00) horas, para nos termos do artigo cento e oitenta e cinco (185) e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da Lei, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Mojú, aos treze (13) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, assinatura ilegível e Escrivão o datilografei e subcrevo.

Dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha
Juiz de Direito

(G. Dia 29/11/63)